

LEI Nº 797/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a instituir GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA a ser revertida transitoriamente em favor dos servidores públicos do Município de General Sampaio-CE que estejam à frente das ações oficiais de combate e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO – ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA a ser destinada, em caráter provisório, aos servidores públicos do Município de General Sampaio-CE que estejam à frente das ações oficiais de combate e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º A gratificação extraordinária referida no "caput" deste Artigo será a quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base de cargo ocupado e terá como beneficiários temporários todos os servidores públicos municipais destacados oficialmente para os trabalhos de combate e de enfretamento à COVID-19, podendo ser paga cumulativamente com outras vantagens pecuniárias desde que não haja incompatibilidade na percepção conjunta delas, tampouco venha com isso a se superar a remuneração do(a) Prefeito(a).

§ 2º Após a promulgação desta Lei, o Poder Executivo editará decreto estabelecendo os percentuais a que os servidores públicos municipais farão jus a título de gratificação extraordinária definida no "caput" deste Artigo.

Art. 2º A gratificação extraordinária instituída por esta Lei será concedida exclusivamente pelo período em que perdurar a situação de emergência municipal em saúde, tal como reconhecida no Decreto Estadual, e, em hipótese alguma, passará a integrar, em caráter definitivo, as remunerações dos servidores contemplados transitoriamente.

Parágrafo único. No caso do pagamento da gratificação extraordinária objeto desta Lei vir a representar contrariedade e/ou infração, potencial ou real, à Lei de Responsabilidade Fiscal ou a outro diploma legal relacionado à atividade administrativa, poderá o Poder Executivo suspendê-lo prontamente mesmo que a situação de emergência municipal em saúde ainda esteja em vigor.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação(ões) orçamentária(s) a cargo da(s) unidade(s) administrativa(s) do Município de General Sampaio-CE, às quais os servidores encontrem-se vinculados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2020, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de General Sampaio-CE, em 22 de junho de 2020.

